



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

14 de Julho de 2021

Ofício 3.378/2021

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru – PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “*Ratifica o Termo de Filiação do Município de Caruaru ao ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade e dá outras providências*”.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e, ao final, aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—
Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Anexos:

PL_ICLEI.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	14/07/2021 12:32:50	1Doc	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.929.794...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **676B-C46C-CD76-367E**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação ordinária, em regime de urgência com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Ratifica o Termo de Filiação do Município de Caruaru ao ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem por escopo promover a gestão e o desenvolvimento urbano de forma sustentável, ratificando ao município o acesso à uma rede mundial de parcerias, iniciativa que traz benefícios e obtenção de conhecimentos do êxito dos outros membros, na comunidade global.

O ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade é uma rede global de mais de 1.750 governos locais e regionais que compromete-se com o desenvolvimento urbano sustentável. Influenciam as políticas de sustentabilidade e impulsionam a ação local para o desenvolvimento de baixo carbono, baseado na natureza, equitativo, resiliente e circular.

O ICLEI possui uma equipe de especialistas que trabalham oferecendo acesso a conhecimento, parcerias e capacitações para gerar mudanças sistêmicas em prol da sustentabilidade urbana.

Esta rede mobiliza governos locais e auxilia na elaboração de medidas econômicas e eficazes para que ocorra o desenvolvimento e adaptação de políticas e ações a favor da sustentabilidade. Os especialistas do ICLEI trabalham em conjunto com os governos locais e regionais para antecipar e responder aos desafios complexos da urbanização e mudanças climáticas, degradação e desigualdade dos ecossistemas, que os municípios enfrentam.

Desta forma, com a ratificação do Termo de Filiação com a REDE ICLEI, o Município de Caruaru terá acesso a diversos produtos oferecidos por esta rede que lidera a troca de conhecimentos diante das alianças estratégicas existentes.

Pelo aqui exposto, e visto o caráter meritório dos objetivos pretendidos, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei complementar acostado.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Raquel Lyra
Prefeita

PROJETO DE LEI N° ____/2021

“Ratifica o Termo de Filiação do Município de Caruaru ao ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Filiação realizado pelo Poder Executivo do Município de Caruaru ao ILCEI Governos Locais Pela Sustentabilidade - Brasil, associação civil sem fins lucrativos denominada, inscrito no CNPJ nº 03.898.408/0001-10.

Art. 2º A filiação mencionada no Art. 1º, se destina a consecução das seguintes finalidades:

- I. iniciar campanhas nacionais e regionais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratem de problemas ambientais específicos de importância local, regional, nacional e global;
- II. incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados, no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- III. avaliar e informar as ações locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- IV. coordenar suporte técnico internacional para ajudar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável;
- V. facilitar o intercâmbio entre governos locais de distintas nações para o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. servir como uma central de recebimento e repasse de informações sobre iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. promover a atuação e o papel do governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição, defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- VIII. promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e estadual sobre os assuntos ambientais globais, iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais para a proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- IX. promover o debate técnico, científico e jurídico, ao desenvolvimento sustentável no âmbito local, regional, nacional e global;

Art. 3º Para os fins definidos nesta Lei, fica o Município de Caruaru autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, ajustes, contratos e congêneres.



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa a fim de possibilitar o pagamento da contribuição a associativa anual, conforme previsto no estatuto social da entidade, o que poderá ser feito em cota única ou de forma parcelada.

Parágrafo único. A realização da despesa fica atrelada à disponibilização da Ferramenta CLIMAS para gestão de emissões de gases de efeito estufa, por parte do ICLEI.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria, constante no Orçamento do Município de Caruaru para o exercício corrente e para os exercícios seguintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 14 de julho de 2021.

Raquel Lyra
Prefeita